

**Processo: 2020.30550.0141****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**Para:** Superintendência da Central de Licitação

SGD: 2020/30559/050317

DESPACHO Nº 208/2020/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 0952/2020, fl. 876, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, a qual solicita manifestação técnica acerca da resposta da diligência com base no despacho nº 186/2020, fls. 829/834, da empresa Bioplus Comercio e Representações e Serviços de Equipamentos Medico-Hospitalares.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APÓS DILIGÊNCIA

Após ser solicitado nova diligência através do Despacho 186/2020, fls. 829/834, para que a licitante classificada em primeiro lugar esclarecesse e/ou justificasse pontos da planilha de custos, bem como do atestado de capacidade técnica, vamos a análise.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, a licitante apresentou documento complementar ao atestado, onde o emissor do referido documento (Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto/HPS28), informa as quantidades de materiais esterilizados pela licitante, assim, resta esclarecido para esta área técnica que o atestado apresentado, bem como o documento expedido pelo HPS28, comprovam o atendimento ao disposto no instrumento convocatório.

Em relação à planilha de custos, mesmo após a diligência, ainda restam postos a serem esclarecidos e/ou retificados, vejamos:

➤ **ELENCO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS:** deverá ser esclarecido/justificado e/ou retificado os seguintes pontos:

- Percentual utilizado para depreciação, qual foi o instrumento normativo balizador? uma vez que vários instrumentos, como por exemplo, a INSTRUÇÃO DE TRABALHO INT/VPCI N.º 004/2012, do Conselho Federal de Contabilidade (https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFC_INT_VCP1004_2012_DEPRECIACAO_Final.pdf), o percentual utilizado para equipamentos é de 10% e não de 30% conforme exposto pela licitante.
- Remuneração de capital investido, uma vez que a planilha de custos contempla o item lucro.
- valores constantes nos subitens do item 4 - Validação, os valores referem-se à manutenção?
- Quanto ao valor do software, é referente à aquisição? ou refere-se ao custo da operação (locação, direitos autorais...)?





- No campo “outros equipamentos” os valores ali dispostos referem-se à depreciação ou a aquisição?

➤ MÃO DE OBRA:

➤ MODULO 1: Não conseguimos vislumbrar de onde foi retirado o percentual de 58,33% o item adicional noturno, uma vez que o percentual previsto na CCT TO000024/2016 é de 20%.

➤ SUBMODULO 2.1: Após análise, constata-se que o cálculo aplicado no item férias e adicional de férias carece de justificativa e/ou retificação, uma vez que se aplicou apenas o percentual do adicional de férias (33,33% $1/3 = 0,3333333333333333$), sendo que o cálculo usualmente utilizado é o seguinte:

Base de Cálculo: Módulo 1.

Alíquota do Adicional: 33,33 % que corresponde a $1 + 3 = 33,3333$.

Provisionamento mensal: 8,33 % que corresponde a $1 + 12 = 8,3333$. Valor: Base de Cálculo x Alíquota do Adicional x Provisionamento mensal.

Exemplo adicional de férias: $1.793,45 \times 33,33\% \times 8,33\% = 49,79$

Exemplo férias: $1.793,45 \times 8,33\% = 149,39$

Total férias e adicional de férias: $49,79 + 149,39 = 199,18$

Pelo exposto, opinamos como novamente ser necessário diligenciar para que a licitante retifique ou justifique pontos expostos em sua planilha de custos e formação de preços.

Palmas, 28 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)

Weder Cardoso de Sousa

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

Elaine Negre Sanches

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias

